



Prefeitura Municipal de Itaiçaba

Itaiçaba - Ceará

LEI Nº 119/92, De 17 DE Fevereiro De 1992.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de ITAIÇABA-Ce, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 01 - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Itaiçaba(Ce), como órgão deliberativo máximo do sistema unificado e Descentralizado de Saúde no Município, cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a política municipal na área, em consonância com a política Estadual de Saúde.

Art. 02 - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

- Promover a iniciativa popular através da participação da comunidade local nos assuntos relacionados à saúde;
- Participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde.
- Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- Apresentar sugestões e assessoramento para implantação e efetivação de medidas inerentes a solução dos problemas de saúde da população local;
- Acompanhar e avaliar a execução do plano de saúde do Município;
- Analisar e aprovar a programação orçamentária anual bem como acompanhar e aprovar a execução orçamentária.

Art. 03 - A composição do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento obedecerá ao critério de paridade entre os representantes de Instituições Públicas e Órgãos Governamentais afins e os representantes da Sociedade Civil organizada, escolhidos pela população do Município.



Prefeitura Municipal de Itaipaba

Itaipaba - Ceará

Art. 04 - Serão membros do Conselho de Saúde e Saneamento de Município de Itaipaba;

- Representantes dos Órgãos Governamentais:

01 - Secretário Municipal de Saúde que é membro nato e exercerá a Presidência do Conselho;

01 - Representante da Secretaria de Administração e Finanças.

01 - Representante da Educação

01 - Representante de Prof. da Saúde de nível superior

01 - Representante da CAGECE

01 - Representante da F N S

01 - Representante dos Prof. de Saúde nível médio

- Representantes da Sociedade Civil:

01 - Representante do Clube de Mães

01 - Representante da Localidade de Logradouro

01 - Representante da Localidade de Tabuleiro do Luna

01 - Representante da Localidade de Alto Ferrão

01 - Representante da Pastoral da Criança

01 - Representante de Associações

01 - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 05 - Cada Conselheiro terá mandato de 02 anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º - A substituição do Conselheiro poderá ocorrer antes do prazo acima indicado por decisão da Entidade ou Instituição Representada.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo Conselheiro designado completará o mandato do seu antecessor.

Art. 06 - O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 07 - O Conselheiro elaborará e aprovará seu regimento Interno, no prazo de 90 dias a contar da data de sua instalação.



Prefeitura Municipal de Itaipaba

Itaipaba - Ceará

Art. 08 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ, Aos 17 De Fevereiro de 1992.


Joãozinho Barros Beserra
PREFEITO MUNICIPAL